



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.083/15

Doc 228.699/18

CONTRATO Nº 2015/209.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ALGAR MULTIMÍDIA S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A REDE DE DADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE ENLACES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) **DEZOITO** dia(s) do mês de **Maio** de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ALGAR MULTIMÍDIA S/A, situada na Rua José Alves Garcia, 415, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o n.04.622.116/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus procuradores, o senhor MARCO PAULO MIRANDA SILVA, brasileiro, casado, e a senhora PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, brasileira, casada, ambos residentes e domiciliados em Uberlândia – MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n.

Bruno Dino de Castro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

180/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo estabelece três novas faixas de velocidade ao objeto contratual (1650, 1800 e 1875 Mbps), a partir de 18/05/18, aumentando o valor contratual em R\$107.572,50 (cento e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). O acréscimo representa 25%<sup>1</sup> (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e encontra amparo no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/209.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da CONTRATANTE e a rede mundial de computadores (Internet), a ser instalado no CETEC Norte, mediante implantação de enlace de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 600 Mbps, 750 Mbps, 900 Mbps, 1050 Mbps, 1200 Mbps, 1350 Mbps, 1500 Mbps, 1650 Mbps, 1800 Mbps e 1875 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento, por meio de equipamentos roteadores de propriedade da CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 180/15 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 180/15 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 180/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 6/11/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do

<sup>1</sup> Considerando-se o valor proporcional até o término da vigência do presente contrato.

f

ASSOCIAÇÃO  
BERNARDO BRITO DE CASTRO  
BERNARDO BRITO DE CASTRO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$845.212,50 (oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Barbara Costa de Castro



VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$42.260,63 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

RODRIGO SOARES  
Rodrigo Soares de Castro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com este Contrato e com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexequção da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo - O disposto no parágrafo sexto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

T

J  
B  
B  
Barcelos, 20 de junho

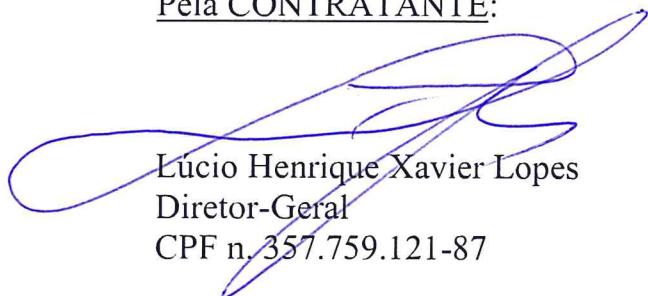


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de Maio de 2018.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Marco Paulo Miranda Silva  
Procurador  
CPF n. 036.027.146-40



Patricia C. J. M. Rodrigues  
Procuradora  
CPF n. 094.762.446-58

Testemunhas: 1)



Raissa Rizza Andrade Costa

097 692.306-85

2)

CCONT/CR/lz

